



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 474, de 14 de novembro de 2014.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 469, de 21 de agosto de 2014, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O inciso “V” do Artigo 2º da Lei nº 469, de 21 de agosto de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

.

.

.

“V – que os lotes resultantes apresentem área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00 (cinco metros) e estejam localizados nos seguintes loteamentos: Jardim América, exceto sua Quadra “J”, Jardim Bandeirantes, Jardim Campo Limpo, Jardim Califórnia, Jardim Corcovado, Jardim Europa, Jardim Fritz, Jardim Guanciaie, jardim Laura, jardim Marchetti, Jardim Monte Alegre, Jardim São Domingos, Jardim das Palmeiras, Jardim Palmira, Jardim Santa Catarina, Jardim Santa Izabel, Jardim Santa Lúcia, Jardim Santa Maria, Jardim Santa Marta, Jardim Santhiago, Jardim Santo Antonio, Jardim São Conrado, Jardim Solange, Jardim Vera Regina, Jardim Vista Alegre, Jardim Vitória, Parque Internacional, Parque Loja da China, Vila Botujuru, Vila Cardoso, Vila Chacrinha, Vila Constança, Vila Firenze, Vila Ipê, Vila Marieta, Vila Olímpia, Vila São Paulo, Vila Tavares, Vila Thomazina, Vila Imape, Jardim Paulista, Jardim Paulista I, Jardim Santa Filomena e a área junto à Rua Harmonia do Jardim Santa Cecília.”

JR



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LC N° 474, de 14 de novembro de 2014 - Fls. 02/02

Art. 2° O artigo 2° da Lei Complementar nº 469, de 21 de agosto de 2014, em seu inciso III passa a ser acrescido da letra “a” com a seguinte redação:

Art. 2° ...

.
. .

III

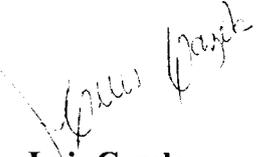
“a) Excepcionalmente, os projetos de desdobro e/ou desmembramentos já consolidados, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos lotes resultantes dos desdobros existam construções, posteriormente ao ano de 2009, serão contemplados por esta Lei Complementar, desde que requerida sua regularização no prazo de 1 (um) ano a partir de sua vigência.”

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e catorze.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças